

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2017

Processo Administrativo nº 125/2017

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO)**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**

**CNPJ 04.071.210/0001-21**

**RUA CARLOS OSTERNACK Ponta Grossa-PR**

**CEP 84040-120**

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO)**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos /serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias*

*deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO) apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 06 de junho de 2017.

**Angelica Pricila da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 313, de 29/05/2017

**Angélica Cristina Rodrigues**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 313, de 29/05/2017

**Icléia da Silva Nascimento**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 313, de 29/05/2017

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 23/2017**

**Processo Administrativo nº 125/2017**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO)

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 051/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 06 de junho de 2017

**WILHA GALDINO ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 010, de 02/01/2017

## EXTRATO DO ATO DE DISPENSA A LICITAÇÃO N.º 23/2017

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

**Contratado:** CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21

RUA CARLOS OSTERNACK Ponta Grossa-PR

CEP 84040-120

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO).

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	160	05.001.10.122.0202.2002	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	170	05.001.10.122.0202.2002	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor total:** R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 06 de junho de 2017

**WILHA GALDINO ALVES**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 010, de 02/01/2017

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**

CNPJ 04.071.210/0001-21

Contratado